

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#) [PROCESSO LEGISLATIVO](#) ▾ [PROJ. LEI 2019/2023](#) ▾ [PROJ. LEI 2015/2019](#) ▾ [PROJ. LEI 2011/2015](#) ▾ [PROJ. LEI 2007/2011](#) ▾
[PROJ. LEI 2003/2007](#) ▾ [PROJ. LEI 1999/2003](#) ▾ [PROJ. LEI 1995/1998](#) ▾ [PROJ. LEI 1991/1994](#) ▾ [LEIS ESTADUAIS](#) ▾ [SUGES. LEGISL. APROVADAS](#)
[DISCURSOS E VOTAÇÕES](#) ▾ [ORDEM DO DIA](#) [COMISSÕES](#) ▾ [CONSTITUIÇÕES](#) ▾

Leis Ordinárias

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)




[Por Nº](#) [Por Ano](#) [Por Autor](#) [Por Assunto](#)

Lei nº	8916/2020	Data da Lei	30/06/2020
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 8.916 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESINFECÇÃO DAS ESCOLAS, UNIVERSIDADES, BIBLIOTECAS, TEATROS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANTES DO RETORNO ÀS SUAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas, universidades, bibliotecas, cinemas, teatros públicos e privados, restaurantes, bares, trailers, quiosques, motéis, hotéis, pousadas, albergues, hostel e afins, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão, obrigatoriamente, adotar procedimento de desinfecção geral de suas dependências, antes do retorno às atividades.

§ 1º A desinfecção aqui referida deverá cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal.

§ 2º A desinfecção aqui referida deverá ter caráter regular, mediante fluxo de pessoas e atividades.

Art. 2º Os usuários dos locais mencionados só poderão retornar às dependências após concluído e aprovado o processo de desinfecção aqui mencionado.

Parágrafo único. A desinfecção aqui referida deverá ser acompanhada de instalação de dispensadores de álcool em gel nos ambientes de grande circulação.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão, pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade público provocado pelo Novo Coronavírus, realizar a desinfecção diária de suas dependências, mesmo em locais proibidos ao público em geral.

Art. 4º Todos os produtos utilizados para o procedimento de descontaminação devem ser registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, sendo seguros para saúde humana e de animais.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Saúde caberá regular e fiscalizar o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 6º O retorno às atividades dar-se-á, nos estabelecimentos aqui mencionados, após autorização decretada pelo Poder Público Estadual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 30 de junho 2020.

WILSON WITZEL
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2255/2020	Mensagem nº	
Autoria	BRAZAO, VANDRO FAMÍLIA, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, MARCELO CABELEIREIRO, ANDERSON ALEXANDRE, VALDECY DA SAÚDE, JAIR BITTENCOURT, MARINA, MÁRCIO CANELLA, ALANA PASSOS, GIOVANI RATINHO, VAL CEASA, CORONEL SALEMA, FLAVIO SERAFINI, WALDECK CARNEIRO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, LUCINHA, CARLOS MINC, DR. DEODALTO, RENATO ZACA, RENAN FERREIRINHA, MARCELO DO SEU DINO, BEBETO, ROSENBERG REIS, SAMUEL MALAFAIA, ENFERMEIRA REJANE, ZEIDAN, MARTHA ROCHA, RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, GUSTAVO TUTUCA, SUBTENENTE BERNARDO, GUSTAVO SCHMIDT, DANNIEL LIBRELON, FRANCIANE MOTTA, DIONISIO LINS, JOÃO PEIXOTO, ANDRÉ CECILIANO		
Data de publicação	01/07/2020	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA
No documents found
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES
Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

